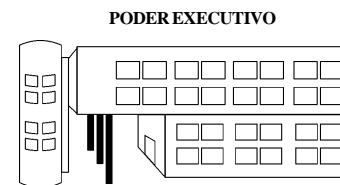




DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300



Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1376

Ano IV

www.assis.sp.gov.br

Assis, quarta-feira, 16 de junho de 2010

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal da Saúde torna público, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, referente ao 1º trimestre de 2010.

A Audiência será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Assis, localizada na Rua José Bonifácio nº 1001, com início as 9 horas do dia 21 de junho de 2010 (segunda-feira).

Prefeitura Municipal de Assis, 09 de março de 2009.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário da Saúde

LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Projeto de Lei Complementar Nº 08/2010 – Autoria Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 10 de 10 de outubro de 2006 que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica suprimida a alínea “c” do Inciso I, do Art. 133 da Lei Complementar nº 10 de 10 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis, alterada pela Lei Complementar nº 6 de 08 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Os Incisos II, III e IV do Artigo 133 da Lei Complementar nº 10 de 10 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis, passam a ter as seguintes redações:

Art. 133 -.....

II – Até 30 de março de 2010:

a) consolidação das normas edilícias;
b) revisão da legislação de parcelamento de solo.

III – Até 31 de dezembro de 2010 os seguintes Projetos de Leis Complementares e Planos Municipais:

a) de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

b) de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil;
c) de Recursos hídricos;
d) revisão da legislação do Perímetro Urbano

IV- Até 31 de dezembro de 2011, os seguintes Projetos de Leis Complementares e Planos Municipais:

a) de Mobilidade Urbana Sustentável;
b) de Macrodrenagem Urbana;
c) de Arborização Urbana;
d) de Desenvolvimento Social e Econômico;
e) de Redefinição de Hierarquização viária;
f) de Mapeamento de Áreas de Especial Interesse Ambiental fixados em lei específica;
g) de Mapeamento de Área de Especial Interesse do Transporte Aéreo;
h) de Zoonozes;
i) complementação e detalhamento do zoneamento rural;
j) definição do uso e ocupação do solo da área de manancial.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Junho de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 08 de Junho de 2010.

LICITAÇÃO

Fundação Educacional do Município de Assis

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão 02/2010 – Processo 05/2010. Objeto: Aquisição de Registrador Eletrônico de Ponto (REP). Empresa: Gold Card Personalização em Cartões de PVC Ltda – Me, aos itens 01 e 02. Valor Total: R\$ 4.679,00.

Carlos Sérgio Dias Paião
Diretor Executivo

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 265, DE 15 DE JUNHO DE 2010

(Proj. Dec. Legisl. nº 006/2010, da Mesa da Câmara Municipal de Assis e demais Vereadores)

OUTORGA O PRÊMIO "ECOLOGIA E AMBIENTALISMO" À SENHORA NILZA FERREIRA DA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis e o artigo 4º da Lei da Câmara nº 265, de 17 de novembro de 2003, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica outorgado o Prêmio "Ecologia e Ambientalismo" a Senhora Nilza Ferreira da Silva.

Parágrafo Único. O presente prêmio é conferido a homenageada, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na área da preservação ambiental e ecologia.

Art. 2º. A entrega do Prêmio, objeto deste Decreto Legislativo, dar-se-á em Sessão Solene a ser determinada pela Presidência da Mesa.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 15 DE JUNHO DE 2010

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Assis, em 15 de Junho de 2010

Marina Ambrozio Rocha da Mata
Diretora da Câmara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 266, DE 15 DE JUNHO DE 2010

(Proj. Dec. Legisl. nº 007/2010, do Vereador Silvio Nogueira Bahia e demais Vereadores)

OUTORGA O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO ASSISENSE AO 1º SARGENTO DE COMUNICAÇÕES JULIO CESAR VIEIRA DA SILVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica outorgado ao 1º Sargento de Comunicações Julio Cesar Vieira da Silva o Título Honorífico de Cidadão Assisense.

Parágrafo Único. O presente título é conferido ao homenageado, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade assisense.

Art. 2º. A entrega do Título, objeto deste Decreto Legislativo, dar-se-á em Sessão Solene a ser determinada pela Presidência da Mesa.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 15 DE JUNHO DE 2010

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Assis, em 15 de Junho de 2010

Marina Ambrozio Rocha da Mata
Diretora da Câmara

Feiras Livres em Assis

Terça-feira

06h - Praça da Mocidade, em frente ao Paço Municipal

Quarta-feira

06h - Jardim Paraná - Rua Lopes Trovão

06h - Vila Xavier - Concha Acústica

06h - Final da rua Palmares - Jardim Amauri

Quinta-feira

06h - Santa Cecília - Praça da Bíblia

Sexta-feira

06h - Vila Adileta - atrás da igreja Travessa Brasil

Sábado

06h - Vila Ribeiro Rua Ananias Máximo de Souza, próximo a Gelo Som

Domingo

06h - Travessa Sorocabana Praça Arlindo Luz

Exija Seus Direitos

**PRO
CON
ASSIS**

0800 7703 633

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis

Secretário de Governo e Administração
Eduardo Homse

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.

e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

COMUNICADO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente está orientando as empresas e pessoas físicas, para a retirada de propaganda em faixas e banners e similares, afixados em locais públicos (ruas, praças, árvores, postes etc.). A não retirada do material de publicidade acarretará na aplicação do que dispõe o Artigo. 11º da Lei 4.680 de 21 de setembro de 2005.

LEI Nº 4.680, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Projeto de Lei nº 114/2.005 Autoria: Vereadores Arlindo Alves de Sousa, Eduardo de Camargo Neto e José Luiz Garcia

Dispõe sobre propaganda e publicidade ao ar livre para evitar a poluição visual no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao Artigo 220, parágrafo 3º, Inciso II e parágrafo 4º da Constituição Federal, a publicidade e propaganda ao ar livre reger-se-ão pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º - Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se publicidade e propaganda ao ar livre os processos de divulgação e veiculação visíveis ao público, como segue:

a- Letreiros – indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome e a marca ou logotipo do estabelecimento, a marca ou logotipo do principal produto comercializado, a atividade principal, endereço e telefone.

b- Anúncios – indicações da referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, faixas, cartazes, painéis, "out-doors", "banners", pinturas de muros ou similares, instalados em locais diferentes daquele onde a atividade é exercida.

Art. 3º - A partir desta Lei, a afixação e veiculação de publicidade e propaganda ao ar livre, no Município de Assis, somente poderá ser feita por empresa cadastrada na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e desde que explore, especificamente, a atividade de publicidade e propaganda.

Art. 4º - A partir desta Lei, a afixação de letreiros e anúncios ou quaisquer outros processos de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos do Município, deverão ser autorizadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Serviços.

§ 1º - As autorizações para publicidade e propaganda somente serão expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, quando satisfeitas as seguintes exigências:

a- Indicação dos locais de exibição com endereço completo, com croquis de localização;
b- Natureza do material a ser empregado e suas dimensões;
c- Definição do tipo de suporte e forma de fixação – exceto pintura de muro;

§ 2º - A autorização de que trata o presente artigo, sempre será expedida por tempo determinado e a título precário, podendo ser cancelada no caso de desrespeito ao disposto na presente Lei, ou por causa superveniente que tenha tornado vedados nos termos da presente Lei.

§ 3º - A falta de cumprimento de qualquer um desses itens, implicará no indeferimento automático do pedido.

§ 4º - A autorização será automaticamente concedida desde que a publicidade respeite todas as normas estabelecidas nesta Lei e no decreto regulamentador, e o Poder Público não se manifeste em 90 (noventa) dias a partir da data do protocolo da solicitação.

Art.5º - É vedada a publicidade e propaganda:

a- que vede portas, janelas ou qualquer abertura e equipamento destinados à ventilação ou iluminação;

b- em calçadas, abrigos de ônibus, prédios e equipamentos públicos, canteiros, rotatórias, árvores, postes e monumentos, exceto quando regulamentada por Legislação própria;

c- colada diretamente sobre muros, paredes ou portas de aço, equipamentos públicos, fora da fachada do local onde a atividade é exercida, excluindo-se campanhas eleitorais para as quais há Legislação Federal específica;

d- que ofereça perigo físico ou risco material, atual ou eminente, a pedestres, a bens públicos ou de terceiros;

e- que obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização de trânsito, das placas de numeração, nomenclaturas de ruas e outras de interesse público;

f- através de faixas ou balões de qualquer natureza, inclusive no interior de terrenos, exceto faixas em campanhas de interesse público e social;

g- em vias, setores, áreas e locais definidos em decreto regulamentador;

h- que atente à moral e aos bons costumes, que perturbe o sossego público, que contenha erros básicos da Língua Portuguesa.

Art. 6º - As propagandas em pórticos metálicos terão finalidades específicas, sendo elas:

a- datas comemorativas;

g- campanhas de interesse do comércio local; e,

h- campanhas de interesse social e cultural.

Parágrafo Único – É vedado a propaganda de cunho comercial específico de Empresas e Estabelecimentos Comerciais, exceto quando patrocinadores de campanhas estabelecidas na alínea "h" do caput deste artigo.

Art. 7º - Todo letreiro, anúncio ou similares luminosos ou iluminados deverão ser analisados quanto à sua luminosidade, frequência ou alternância, com objetivo de que não venham a prejudicar pedestres ou motoristas e que não transgridam as normas do sossego público.

Art. 8º - Em todo engenho, conforme descrição no Inciso B do Artigo 2º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente, a identificação da empresa responsável, o número da autorização e a base de fixação do engenho ou da publicidade deverá estar contida dentro dos limites físicos do imóvel onde estiver instalado. No caso de pintura de muro, deverá constar o número da autorização pintado na parte superior do anúncio.

Art. 9º - Quando for feita a troca de anúncios impressos, tipo painel, cartaz, "out-doors" ou similares, a empresa responsável deverá proceder a limpeza do local, recolhendo os detritos do material retirado, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta Lei.

Artigo 10 - São solidariamente responsáveis pela publicidade veiculada a empresa exibidora, proprietária do engenho publicitário, e o anunciante.

Parágrafo Único – No caso de pintura de muros a empresa responsável pelas taxas de publicidade será o anunciante.

Artigo 11 - No caso de irregularidades, serão aplicadas as seguintes multas e penalidades nos casos abaixo descritos:

a- notificação;

b- por não atendimento à notificação – R\$ 100,00 (cem reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido);

c- na reincidência, o valor da multa será em dobro;

d- na terceira reincidência, será cassado a Licença de Funcionamento;

§ 1º - A publicidade exposta em desobediência a qualquer item do Artigo 4º, independente de notificação, será removida, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá, além da cobrança das multas, remover cartazes, letreiros, luminosos, painéis, faixas, "banners" e similares, sempre às expensas do infrator, quando estiverem em desacordo com a presente Lei.

§ 3º - A devolução do material deverá ser solicitada num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o que o mesmo poderá ser destinado a Instituições de Utilidade Pública, de caráter social, ou, se for o caso, reutilizado pelo Poder Público para veicular campanhas de cunho ambiental, educacional ou social.

§ 4º - A devolução do material apreendido só será efetivada mediante a apresentação dos recibos de quitação das respectivas multas.

Artigo 12 - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta para os interessados nas publicidades e propagandas já instaladas no Município se adequarem às disposições desta Lei, junto aos órgãos municipais, solicitando nova autorização, com conformidade com os artigos 3º e 4º da presente Lei.

Artigo 13 - O disposto nesta Lei será aplicado inclusive na propaganda eleitoral, naquilo que não contrariar a Legislação Federal pertinente.

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal, durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da presente Lei, promoverá ampla campanha educativa e elucidativa sobre sua aplicação.

Artigo 15 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, incluindo equipamentos e veículos para garantir o seu fiel cumprimento, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação e, neste ato, reaproveitará e adequará o quadro funcional existente às exigências de sua aplicação.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 21 de setembro de 2005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 21 de setembro de 2005.